III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI

CARINA DEOLINDA DA SILVA ARTÊNCIO

Copyright © 2021 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito administrativo e gestão pública II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes, Jaqueline de Paula Leite Zanetoni, Rayssa Rodrigues Meneghetti – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-294-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito administrativo. 3. Gestão pública. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II

Apresentação

Com a utilização das tecnologias da comunicação e da informação, o CONPEDI mais uma vez comprova que adaptou de forma pioneira e efetiva o formato de seus eventos. Já na terceira edição virtual, com o recorte temático em "saúde e segurança humana para a sustentabilidade e cidadania", resta evidente o compromisso do CONPEDI com a pesquisa e com a qualidade no ensino.

O III Encontro Virtual do CONPEDI reuniu, em seus grupos de trabalhos e salas de pôsteres, trabalhos acadêmicos produzidos por autores de diversas instituições do país, com recortes contemporâneos e inovadores.

No dia 24 de Junho de 2021 foram apresentados os pôsteres na sala intitulada DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II, coordenada pelas professoras Carina Lopes, Jaqueline Zanetoni e Rayssa Meneghetti.

Os trabalhos aprovados, após criteriosa avaliação, viabilizaram o diálogo, a interlocução e rica troca de conhecimento entre os pesquisadores. Como fruto dessas trocas, foram publicadas obras coletivas, que evidenciam notável rigor técnico e qualidade acadêmica.

Feitas as considerações iniciais, as coordenadoras passam para a apresentação dos 13 (treze) pôsteres que integraram a referida sala:

A autora Bruna Christine de Souza Ribeiro apresentou trabalho sobre Sistema Único de Saúde – SUS: a democratização da saúde em tempos pandêmicos, apontando a importância do trabalho do SUS como aliado no controle e no combate da COVID-19 e explicando que merece um olhar mais apurado do Estado, por se tratar de direito coletivo fundamental.

Em sequência, Camila Lourinho Bouth tratou sobre o Consórcio Interestadual Amazônia Legal, fazendo uma abordagem sobre as possibilidades paradiplomáticas ao desenvolvimento regional sustentável.

Os autores Lucas Renan Sodré Leal e Wanderson da Costa Braga analisaram as avaliações dos portais da transparência dos Municípios Paraenses durante a crise pandêmica de COVID-19, no contexto da problemática de crise sanitária e transparência pública.

Isadora Soares Correia Rodrigues pesquisou sobre a improbidade administrativa dentro da tutela ambiental, a partir de uma análise acerca da competência do administrador público para a administração ambiental.

O direito de laje como resultado de advocacy para a consecução do direito à moradia, foi o tema do trabalho apresentado por Érica Pinheiro de Albuquerque Leal.

Em seguida, Felipe Dos Santos Joseph e Isac Alaércio Dias, falaram sobre o ilícito penal e ilícito administrativo: bis in idem e presunção de inocência na infração-crime.

Os autores Ana Amélia Lobão Fadul e Og Chagas Costa Silva investigaram o tema licitações sustentáveis na nova Lei de Licitações.

A autora Ingrid Magno Da Silva pesquisou sobre o controle da omissão administrativa nos casos de mandado de segurança impetrados por candidatos aprovados em concursos públicos.

Ato contínuo, Diego Lopes expôs pôster sobre a mobilidade urbana na cidade de Belém/PA e transporte público, fazendo uma análise sobre o declínio do transporte público como estímulo ao uso/aquisição do transporte privado.

Ana Júlia Ramos Padua falou sobre as situações de “fura-fila” da vacina da covid-19 como ato de improbidade administrativa e possibilidade de criminalização desta conduta.

O compliance público como promotor do princípio da eficiência na busca da boa governança foi o tema escolhido por Guilherme Costa.

As pesquisadoras Christina Gomes de Rezende Silveira e Flávia Baracho Lotti Campos de Souza fizeram uma abordagem acerca do princípio da não surpresa nas condenações por improbidade administrativa.

Por fim, a invasão turística desregulada, com foco na relação entre crescimento do airbnb e gentrificação na cidade do Natal/RN, foi o tema inovador apresentado por Mateus Cavalcante de França Giovanna Lima Gurgel.

O nível dos trabalhos apresentados na sala de pôsteres de DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II impressionou pela qualidade dos temas e pelo rigor metodológico. Desse modo, é inevitável que aqueles que se depararem com esta obra terão uma “Boa Leitura”!

Prof. Me. Carina Lopes – UNIJUI

Prof. Me. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – USP

Prof. Me. Rayssa Rodrigues Meneghetti – UIT

CRISE SANITÁRIA E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA: UMA ANÁLISE DAS AVALIAÇÕES DOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS PARAENSES DURANTE A CRISE PANDÊMICA DE COVID-19

Lucas Renan Sodré Leal
Wanderson da Costa Braga

Resumo

INTRODUÇÃO: A crise sanitária causada pelo vírus Sars-Cov-2 tem impactado, para além da saúde pública, o Erário e a transparência das políticas públicas de combate à pandemia. Um dos eixos norteadores da gestão pública durante o gerenciamento de crise é garantir o fluxo de informações e a transparência dos atos administrativos. Ora, o controle é corolário do Estado Democrático de Direito, e havendo múltiplas facetas de controle, o interesse coletivo é defendido, mediante uma fiscalização orientadora, corretiva e até punitiva. Nesses termos, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), enquanto órgão fiscalizador e apreciador das contas públicas, é entidade mantenedora da transparência, e por meio de monitoramentos e fiscalizações de caráter continuado e sistematizado dos sites específicos das prefeituras municipais relacionados às contratações com fulcro da pandemia do novo coronavírus, conforme determinado pela art. 4º, §2º, da Lei Federal Nº 13.979/2020, buscou-se avaliar as informações declaradas nos portais da transparência dos municípios e de responsabilidade de cada executivo municipal do Estado do Pará. Este trabalho visa analisar os resultados dessas avaliações.

PROBLEMA DE PESQUISA: Como bem assinala Guerra[1], controle é a fiscalização, o exame, a inspeção, o acompanhamento e a verificação exercida sobre determinado alvo, visando assinalar oportunamente os desvios normativos e infrações aos princípios da legalidade, rentabilidade, utilidade e racionalidade das operações financeiras. Isto posto, o problema de pesquisa reside em descobrir quais municípios e, holisticamente, quais mesorregiões do estado do Pará foram menos transparentes durante a crise sanitária causada pelo vírus Sars-Cov-2, em se tratando das prefeituras municipais e, de maneira residual, quais regiões foram mais transparentes, com base na apuração feita pelas Controladorias de Controle Externo, entre os períodos de 22 de junho e 10 de julho de 2020, e de 10 a 22 de agosto de 2020.

OBJETIVO: O trabalho pretende analisar o monitoramento e a fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, dos sites específicos das prefeituras municipais relacionados às contratações com fulcro na pandemia de COVID-19, conforme determinado pelo art. 4º, §2º da Lei Federal nº 13.979/2020. Trabalho este que foi materializado nas avaliações realizadas pelas Controladorias de Controle Externo, na forma do anexo único da Instrução Normativa nº 010/2020.

MÉTODO: O trabalho possui caráter investigativo, com o intuito de propagar dados estatísticos. Para isso, utilizou-se o método quantitativo de análise de dados, por meio de análise de regressão, em que variáveis qualitativas (comumente chamadas de variáveis artificiais ou dummies) foram mensuradas por meio de valores binários de "0" (zero) e "1" (um), caracterizadas para indicar a presença ou ausência de algum atributo (como o atendimento, pela gestão municipal, de algum ponto de controle na transparência do município analisado). Nesse sentido, dados dos Relatórios de Análise dos portais da transparência municipais referentes a 1ª (primeira) e 2ª (segunda) avaliação foram coletados e classificados em um banco de dados sistematizado, acrescentando ao mapeamento os pontos de controle estabelecidos na Matriz Única de Análise dos Portais da Transparência, e atribuindo-lhes variáveis dummies para mensuração da transparência. Dentre os pontos de controle estabelecidos na Matriz, há alguns mais relevantes, senão vejamos: "a prefeitura deverá possuir site próprio ou, temporariamente, link ou 'banner' sobre o tema COVID-19, disponibilizado em local de fácil acesso, na página principal do site" (em conformidade com o art. 4º, §2º, da Lei 13.797/2020); e "verificar a disponibilização de Legislação Municipal ou Decretos Municipais relacionados à COVID-19" (com fulcro no caput, Art, 3°; Inciso II e III, § 7º, Art. 3º, Lei n° 13.979/2020). A coleta de dados foi realizada por meio de amostragem dos 144 municípios do estado do Pará, coletando informações dos principais municípios que compõem as mesorregiões do estado, quais sejam: região metropolitana de Belém, Nordeste Paraense, Baixo Amazonas, Sudoeste Paraense, Marajó e Sudeste Paraense.

RESULTADOS ALCANÇADOS: De acordo com as avaliações realizadas pelas Controladorias de Controle Externo do TCMPA, na forma do anexo único da Instrução Normativa nº 010/2020, observou-se que, na 1ª (primeira) Avaliação, os pontos de controle menos atendidos pelos Portais de Transparência municipais foram aqueles referentes ao quadro-resumo sobre licitações e contratos, dentro do site ou banner com informações específicas sobre a COVID-19. Doravante, o segundo ponto de controle menos atendido pela amostragem de municípios foi "a possibilidade de gravação de relatórios em formato eletrônico", seguido do "funcionamento da ferramenta de pesquisa, específica para pesquisar itens relacionados à COVID-19". Os pontos de controle que apresentaram resultado mediano de atendimento foram os referentes ao Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão e a Ouvidoria.

Por conseguinte, o ponto de controle mais atendido pela amostragem municipal foi a presença de site próprio ou, temporariamente, link ou 'banner' sobre o tema COVID-19, seguido das ferramentas de acessibilidade de conteúdo no site, tais como aumento de fonte e alteração do contraste de cores. Em se tratando do desempenho das mesorregiões, na 1ª (primeira) Avaliação, o Baixo Amazonas foi a mesorregião com o pior desempenho do estado, pelo qual o município de Santarém atendeu apenas 1 ponto de controle, juntamente com o município de Itaituba, do Sudoeste Paraense. Os municípios de Belém, Cametá e Tucuruí atingiram o

conceito “BOM” na avaliação, tendo atingido o conceito “ÓTIMO” apenas o município de Paragominas, do Sudeste Paraense.

O impacto fiscalizatório da 1ª (primeira) Avaliação foi tamanho que os municípios de conceito “RUIM” foram reduzidos de 13 (treze) para apenas 2 (dois) - os municípios de Portel e Salinópolis, respectivamente - na 2ª (segunda) Avaliação. No mesmo sentido, o número de municípios que alcançaram o conceito “ÓTIMO” passou de 1 (um) para 16 (dezesseis) na 2ª (segunda) Avaliação, consolidados como lideranças na Transparência os municípios de Almeirim, Breves, Belém, Bragança, Cametá e Conceição do Araguaia. Por fim, é possível demonstrar a importância da ação fiscalizatória do Controle Externo, tanto técnico quanto social, para que se comprove a probidade da administração e a regularidade da guarda e do emprego dos bens, valores e dinheiros públicos, bem como a fiel execução do orçamento em contextos de crise.

Palavras-chave: COVID-19, Transparência Pública, Probidade Administrativa, Controle Externo

Referências

LIMA, Luiz Henrique. Controle Externo - Teoria e Jurisprudência para os Tribunais de Contas. Edição 7ª. Editora Método. Rio de Janeiro. 2018.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. Ed. 32ª. Editora Malheiros. São Paulo. 2015.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ. hotsite TCMPA CONTRA O CORONAVÍRUS. Disponível em: < https://www.tcm.pa.gov.br/coronavirus/ >. Acesso em: 04 abr. 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ. hotsite TCMPA CONTRA O CORONAVÍRUS. Transparência. Disponível em: < https://www.tcm.pa.gov.br/coronavirus/coronavirus-controle-fiscalizacao-e-transparencia/ >. Acesso em: 04 abr. 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ. Ranking – 1ª avaliação dos Portais da Transparência Covid-19 dos municípios do Pará. Transparência. Disponível em: < https://drive.google.com/file/d/1k-dPH2sVAByY2IAKgzhMHIcBHZMBVwtq/view >. Acesso em: 04 abr. 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ. Ranking – 2ª

avaliação dos Portais da Transparência Covid-19 dos municípios do Pará. Transparência. Disponível em: < https://drive.google.com/file/d/1LApMSpeXUZmiuc2iCaOzVPGGJf2kAKWI/view >. Acesso em: 04 abr. 2021.